

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.480, de 17 de julho de 2026.

Dispõe sobre a compensação de crédito e débito tributário da fazenda pública municipal, conforme autorização do art. 66 Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 145/2026).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei trata da compensação tributária autorizada pelo Art. 66 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei Complementar nº 225, de 6 de dezembro de 2016), a qual poderá ocorrer das seguintes formas:

I - Créditos tributários do contribuinte com débitos que porventura possa ter com a Fazenda Pública Municipal;

II - Créditos Tributários da Fazenda Pública, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive os que sejam objeto de execução fiscal não contestada, com débitos da Fazenda Pública Municipal considerando o mesmo contribuinte;

III - Débitos tributários e não tributários dos servidores públicos municipais com valores de vencimento, remuneração e vantagens devidos e não pagos.

§ 1º As compensações previstas nos incisos I e II podem ser efetivadas de ofício ou a requerimento do contribuinte interessado e a prevista no inciso III somente poderá ser intentada a requerimento do servidor público municipal interessado.

§ 2º Não se aplicam sobre os valores a serem compensados na forma desta Lei as

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507
SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação Lei nº 3.480, de 17 de julho de 2026.

regras de incentivos aos pagamentos de débitos com a Fazenda Pública Municipal, ainda que a respectiva Lei esteja em vigor.

§ 3º O deferimento de qualquer modalidade de compensação de que trata esta Lei importa em confissão de dívida irretratável, imputando-se a responsabilidade ao titular do crédito, do sucessor ou do cessionário a qualquer título.

CAPÍTULO II DAS FORMAS DE COMPENSAÇÃO PERMITIDAS

Seção I

Da Compensação de Créditos Tributários com Débitos Tributários

Art. 2º O contribuinte que requerer a restituição de valores indevidamente pagos a título de tributos administrados pela Fazenda Pública Municipal, estará sujeito a verificação de ausência de outros débitos tributários em seu nome.

Parágrafo único. Existindo débitos tributários, nas condições especificadas nesta lei, o crédito da restituição será utilizado para quitação desses débitos mediante compensação.

Art. 3º A compensação poderá alcançar os débitos oriundos de tributos administrados pela Fazenda Pública Municipal, parcelados ou não, inclusive os débitos inscritos em Dívida Ativa, bem como os que são objeto de execução fiscal em andamento, excetuando-se aqueles objetos de contestação pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão administrativa ou judicial.

Parágrafo único. Os débitos a serem compensados abrangem o valor original do lançamento do tributo e multa, a atualização monetária e os juros de mora na data da efetiva compensação.

Art. 4º A compensação será efetivada de ofício, nos termos definidos em Decreto regulamentar, não cabendo ao sujeito passivo indicar débitos à compensação.

§ 1º Caso o crédito a ser restituído seja inferior ao valor do débito, o saldo remanescente será cobrado pela Fazenda Pública pelas vias ordinárias que dispõe para a cobrança de seus débitos.

§ 2º Caso o débito a ser compensado seja inferior ao crédito, o respectivo saldo será restituído ao sujeito passivo, na forma estipulada por Decreto Regulamentar.

Art. 5º Após a apuração dos valores da compensação de ofício, a administração tributária notificará o sujeito passivo, que deverá se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias,



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação Lei nº 3.480, de 17 de julho de 2026.

contados da data da notificação.

§ 1º Apresentada a concordância expressa do sujeito passivo ou decorrido o prazo previsto no "caput" deste artigo sem a sua manifestação, a compensação será efetuada e certificada no processo de restituição.

§ 2º Havendo manifestação de discordância do sujeito passivo, a compensação e a restituição ficarão suspensas até a decisão definitiva ou até que o débito a ser compensado seja liquidado.

§ 3º A manifestação de discordância do sujeito passivo afasta a compensação quando o débito a ser compensado for objeto de parcelamento ou de moratória, devendo o pedido de restituição prosseguir de forma independente.

Art. 6º As disposições desta lei não se aplicam aos tributos incluídos no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

Seção II

Da Compensação de Créditos Tributários da Fazenda Pública com Débitos da Fazenda Pública Municipal considerando o mesmo Contribuinte

Art. 7º O Crédito Tributário Municipal, inscrito ou não em Dívida Ativa, bem como o que é objeto de Execução Fiscal na qual não houve contestação pelo sujeito passivo ou, em tendo havido, já se operou o trânsito em julgado da respectiva decisão ou o crédito contestado administrativamente, sobre cuja decisão já se operou o trânsito em julgado, poderá ser extinto mediante compensação, com créditos líquidos e certos do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal, na forma desta Lei e desde que o crédito tributário a ser compensado atenda as seguintes condições:

I - seja líquido e certo, podendo ser ou não objeto de parcelamento;

II - conste no extrato de débitos dos sistemas eletrônicos da Fazenda Pública Municipal;

III - não seja objeto de qualquer impugnação ou recurso, seja na esfera administrativa ou judicial, ou, sendo, haja expressa renúncia, sendo que em caso de renúncia ao processo judicial, a compensação somente produzirá efeitos após a desistência da referida ação e a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, devendo o devedor ou corresponsável arcar com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios ou a impugnação ou recurso já tenham sido objeto de decisão transitada em julgado.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação Lei nº 3.480, de 17 de julho de 2026.

IV - não seja de titularidade de terceiros;

V - se refira a crédito administrado pela Fazenda Pública Municipal;

VI - não seja apurado na forma do Simples Nacional;

VII - outras hipóteses previstas nas leis específicas de cada tributo.

Art. 8º A compensação deve ser efetuada mediante entrega no protocolo geral da Fazenda Pública Municipal, com a descrição do crédito tributário a ser compensado, e com a indicação de seu valor.

§ 1º O pedido será encaminhado ao departamento responsável pelos tributos para apuração da certeza, liquidez e existência do valor mencionado ou de valor superior ou até mesmo inferior ao indicado pelo contribuinte-requerente, instruindo-se o processo administrativo com extratos atualizados.

§ 2º Após a instrução do processo com extratos atualizados da dívida, o pedido será submetido à análise prévia da Procuradoria-Geral do Município, a quem caberá emitir parecer sobre a possibilidade-viabilidade jurídica da compensação, e da Secretaria Municipal da Fazenda, a qual competirá analisar o interesse e a conveniência da Administração.

§ 3º A iniciativa para a realização da compensação não suspende a exigibilidade do crédito tributário, a fluência dos juros de mora e dos demais acréscimos legais, nem garante seu deferimento.

§ 4º Em existindo crédito da Fazenda Pública Municipal em valor maior que o indicado pelo contribuinte-requerente, deverá a Secretaria Municipal da Fazenda informar o valor correto e, em sendo o crédito da Fazenda Pública Municipal maior que o indicado pelo contribuinte-requerente, será considerado no todo objeto do requerimento, sendo este cientificado da existência de valor maior a compensar, o qual poderá manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º O valor do crédito tributário e do débito que serão compensados serão apurados até a data da efetiva compensação.

§ 1º Caso o crédito tributário seja maior que o débito da Fazenda Pública Municipal, caberá ao Município cobrar o excedente por meio de suas formas ordinárias de cobrança.

§ 2º Em sendo o crédito tributário de valor menor que o débito da Fazenda Pública



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação Lei nº 3.480, de 17 de julho de 2026.

Municipal, o saldo remanescente estará sujeito ao pagamento pela ordem cronológica de recebimento, das requisições de pequeno valor ou precatórios.

Art. 10. Compete ao Secretário Municipal da Fazenda a homologação da compensação, mediante expedição de ato próprio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do requerimento do interessado.

Parágrafo único. Efetivada a compensação, o crédito tributário será extinto, parcial ou integralmente, até o limite efetivamente compensado, sendo do Município a obrigação de requerer providências complementares ou a extinção de execuções fiscais porventura existentes ou de levantar o protesto porventura efetivado.

Art. 11. Compreendem os valores a serem compensados a totalidade do crédito tributário anterior ao requerimento, se houver com atualização, juros, multa e encargos legais, sem desconto de qualquer natureza, assegurando, inclusive, o pagamento dos honorários advocatícios, ressarcimento de custas processuais e/ou custas relativas ao protesto de título relativo à dívida.

Art. 12. O procedimento de compensação previsto nesta seção, que tiver início de ofício seguirá o procedimento do Art. 5º desta Lei.

Seção III

Da Compensação de Débitos Tributários e Não Tributários dos Servidores Públicos Municipais com Valores de Vencimento, Remuneração e Vantagens Devidos e Não Pagos

Art. 13. Os servidores públicos municipais poderão obter a compensação total ou parcial dos seus débitos tributários e não tributários com valores de vencimentos, remunerações e vantagens devidos e não pagos que tenham sido objeto de deferimento em processo administrativo no qual não caiba mais recurso ou de decisão judicial transitada em julgado, cujos cálculos de liquidação tenham sido homologados anteriormente ao requerimento da compensação.

§ 1º A compensação mencionada neste artigo constitui prerrogativa dos servidores, devendo ser expressamente manifestada em processo administrativo instaurado para esse fim.

§ 2º O crédito tributário objeto da compensação será expresso no seu valor original atualizado, acrescido de multa, juros de mora, custas processuais, honorários advocatícios e/ou despesas com protesto, caso sejam devidos.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação Lei nº 3.480, de 17 de julho de 2026.

§ 3º O débito da Fazenda Pública Municipal para com o contribuinte que será objeto da compensação, não incluirá honorários advocatícios e custas judiciais, caso tenha havido condenação neste sentido, devendo tais verbas serem cobradas por vias próprias e por quem de interesse.

§ 4º Todos os valores a serem compensados serão atualizados e contarão com a incidência de juros de mora e multa, se o caso, até a data da efetiva compensação.

§ 5º A compensação de que trata o caput não alterará vinculação do respectivo tributo, devendo ser providenciada pela Secretaria Municipal da Fazenda a destinação específica.

Art. 14. Será permitida a compensação dos seguintes débitos tributários:

I - Imposto Predial Territorial Urbano de imóvel cujo cadastro imobiliário municipal demonstre que o sujeito passivo tributário é o(a)servidor(a) ou de seu cônjuge desde que não estejam separados judicialmente;

II - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis devido pela aquisição de imóvel em nome do(a)servidor(a) ou de seu cônjuge desde que não estejam separados judicialmente ou divorciados;

III - Impostos Sobre Serviços que tenham como sujeito passivo o(a)servidor(a)

IV - Multas e taxas emitidas pela Prefeitura que têm o(a)servidor(a) como obrigado pelo recolhimento, assim cadastrado no Município.

Art. 15. O pedido de compensação será apresentado no protocolo geral da Fazenda Pública Municipal e direcionado ao Secretário Municipal da Fazenda, devendo ser instruído com documentos que comprovem que o(a)servidor(a) é o responsável pelo pagamento do tributo que deseja compensar

§ 1º Ao analisar o pedido inicial, o Secretário Municipal da Fazenda pode exigir outros documentos para fins de instrução do pedido e, após, remeterá o processo para o departamento responsável pelos tributos para apuração da certeza, liquidez e existência do valor mencionado ou de valor superior ou até mesmo inferior ao indicado pelo contribuinte-requerente, instruindo-se o processo administrativo com extratos atualizados.

§ 2º Após a instrução do processo com extratos atualizados da dívida, o pedido será submetido à análise prévia da Procuradoria-Geral do Município, a quem caberá emitir parecer sobre a possibilidade jurídica da compensação, e da Secretaria Municipal da Fazenda,



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação Lei nº 3.480, de 17 de julho de 2026.

a qual competirá analisar o interesse e a conveniência da Administração.

§ 3º A iniciativa para a realização da compensação não suspende a exigibilidade do crédito tributário, a fluência dos juros de mora e dos demais acréscimos legais, nem garante seu deferimento.

§ 4º Em existindo crédito da Fazenda Pública Municipal em valor maior que o indicado pelo contribuinte-requerente, deverá a Secretaria Municipal da Fazenda informar o valor correto e, em sendo o crédito da Fazenda Pública Municipal maior que o indicado pelo contribuinte-requerente, será considerado no todo objeto do requerimento, sendo este cientificado da existência de valor maior a compensar, o qual poderá manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 5º Sendo efetivamente devido o valor "a maior" indicado pelo departamento responsável pelos tributos, será incorporado ao pedido de compensação para este fim.

§ 6º Caso o débito tributário do(a) servidor(a) seja maior que seu crédito com a Fazenda Pública Municipal, caberá ao Município cobrar o excedente através de suas formas ordinárias de cobrança.

§ 7º Em sendo o débito tributário de valor menor que o crédito do(a) servidor(a) com a Fazenda Pública Municipal, o saldo remanescente estará sujeito ao pagamento pela ordem cronológica de recebimento, das requisições de pequeno valor ou precatórios.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A tentativa ou compensação irregular ou frustrada pelo sujeito passivo da obrigação tributária o impedirá de requerer qualquer tipo de compensação nos 5 (cinco) anos seguintes.

Art. 17. As disposições desta lei não se aplicam aos tributos incluídos no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará os procedimentos administrativos e operacionais para a execução do disposto nesta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que entrar em vigor.

Art. 19. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação Lei nº 3.480, de 17 de julho de 2026.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 17 de julho de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.481, de 17 de julho de 2026.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 154/2026).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.354 de 02/12/2025, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 34.643,35** (trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos) na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUN. DE ASSIST.E DESENV. SOCIAL	
UNIDADE	02	FMAS-FDO MUN. DE ASSIST.SOCIAL	
SUBUNIDADE	01	FMAS-FDO MUN. DE ASSIST.SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	4015	FORTALECIMENTO DO SIST.ÚNICO DA ASSIST.SOCIAL	
ATIVIDADE	2676	GESTÃO DO CADASTRO UNICO	
FONTE	95	TRANSF. E CONV. FEDERAIS EXERC.ANTERIORES	
CÓD. APLICAÇÃO	500.057	PROCAD-SUAS	
CAT.ECONÔMICA	3.1.90.11.00	PESSOAL-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	19.440,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS	15.203,35
		TOTAL	34.643,35

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507
SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação Lei nº 3.481, de 17 de julho de 2026.

Artigo 2º – Para cobertura das despesas com a execução desta Lei será utilizado recurso proveniente de SUPERAVIT FINANCEIRO consoante repasse do Governo Federal do PROCAD-SUAS.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 17 de julho de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.482, de 17 de julho de 2026.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 155/2026).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.354 de 02/12/2025, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 13.987,55** (treze mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUN. DE ASSIST.E DESENV. SOCIAL	
UNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL	
SUBUNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	4015	FORTALECIMENTO DO SIST.ÚNICO DA ASSIST.SOCIAL	
ATIVIDADE	2676	GESTÃO DO CADASTRO UNICO	
FONTE	05	TRANSF. E CONV. FEDERAIS ESPECÍFICOS	
CÓD. APLICAÇÃO	500.057	FNAS-PROCAD-SUAS	
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	13.987,55
		TOTAL	13.987,55

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei será utilizado recurso proveniente de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO consoante do Fundo Nacional de Assistência Social -FNAS (PROCAD- SUAS)

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507
SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação Lei nº 3.482, de 17 de julho de 2026.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 17 de julho de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.483, de 17 de julho de 2026.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 156/2026).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.354 de 02/12/2025, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 38.470,73** (trinta e oito mil, quatrocentos e setenta reais e setenta e três centavos), na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUN. DE ASSIST.E DESENV. SOCIAL	
UNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL	
SUBUNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	245	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	
PROGRAMA	4015	FORTALECIMENTO DO SIST.ÚNICO DA ASSIST.SOCIAL	
ATIVIDADE	2504	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	500.052	FEAS-FMAS BENEFÍCIOS	
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	38.470,73
		TOTAL	38.470,73

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei será utilizado recurso proveniente de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO consoante repasse do Governo Estadual (FEAS-FMAS Benefícios Eventuais).



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação Lei nº 3.483, de 17 de julho de 2026.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 17 de julho de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.484, de 17 de julho de 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 157/2026).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.354 de 02/12/2025, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 10.710,00** (dez mil setecentos e dez reais), na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	01	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
SUBUNIDADE	00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	2007	GESTÃO DO SISTEMA DE ENSINO	
ATIVIDADE	2077	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
FONTE	01	TESOURO	
CÓD. APLICAÇÃO	220.000	ENSINO FUNDAMENTAL	
CAT. ECONÔMICA	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	10.710,00
		TOTAL	10.710,00

Artigo 2º- Para cobertura das despesas com a execução desta Lei será utilizado recurso proveniente de ANULAÇÃO na conformidade das funcionais programáticas e modalidades de aplicação detalhadas abaixo:

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507
SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação Lei nº 3.484, de 17 de julho de 2026.

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	01	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
SUBUNIDADE	00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	2007	GESTÃO DO SISTEMA DE ENSINO	
ATIVIDADE	2077	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
FONTE	01	TESOURO	
CÓD. APLICAÇÃO	220.000	ENSINO FUNDAMENTAL	
FICHA	195		
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	10.710,00
		TOTAL	10.710,00

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 17 de julho de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Decretos

Decreto n.º 8.819, de 16 de julho de 2026

(Nomeia a Comissão Organizadora do Campeonato 1ª Copa IGO de Futsal Avareense – Edição Ronaldo de Araujo – 2026).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeada na forma abaixo a Comissão Organizadora do Campeonato 1ª Copa IGO de Futsal Avareense – Edição Ronaldo de Araujo – 2026, que será realizado no período entre **17 de julho a 14 de agosto de 2026**, pela Secretaria Municipal de Esportes.

- Carlos Roberto dos Santos – Presidente;
- Gerson de Souza – Vice-Presidente;
- Adriana Pedroso Ferreira – Tesoureira;
- Clayton Falange Macario – Membro;
- Reginaldo Francisco Dias – Membro

Artigo 2º - Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré 16 de julho de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 8.820, de 16 de julho de 2026.

(Institui o Regulamento do Campeonato 1ª Copa IGO de Futsal Avaréense – Edição Ronaldo de Araujo – 2026, e dá outras providências).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído, conforme constante no Anexo, o presente Regulamento do Campeonato Municipal de Futebol IGO Mobilidade Ronaldo de Araujo – Edição 2026 SEMEL.

Art. 2º – Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Avaré, 16 de julho de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito



REGULAMENTO GERAL E TÉCNICO

1ª COPA IGO DE FUTSAL AVAREENSE EDIÇÃO RONALDO DE ARAUJO 2026

I - DA PROMOÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - A Copa de Futsal Amador de Avaré/2026 é realizada pela Secretaria de Esportes de Avaré, em parceria com a Associação Esportiva e Cultural de Avaré, e obedecerá ao disposto neste Regulamento, nos Boletins Oficiais, nas decisões administrativas e nas normas desportivas aplicáveis.

Parágrafo único - A Copa de Futsal Amador de Avaré/2026 tem por objetivo promover o intercâmbio esportivo, integrar, socializar e ampliar a participação de atletas, incentivando a prática do futsal e a melhoria da qualidade de vida.

II - DAS CLASSES E CATEGORIAS

Art. 2º - As classes e categorias a serem disputadas serão as seguintes:

I - Adulto Masculino:

- Série Ouro.
- Série Prata.

II - Feminino Adulto:

- Categoria única.

Parágrafo único - As categorias serão destinadas a atletas nascidos em 2009 e anos anteriores. As inscrições realizadas em desacordo com este artigo serão consideradas nulas, não sendo permitida substituição.

III - DA INSCRIÇÃO DE EQUIPES

Art. 3º - Para participar da Copa de Futsal Amador de Avaré/2026, as equipes deverão formalizar suas inscrições no período de 03 de junho de 2026 a 08 de julho de 2026.

§ 12 - Para efetivação da inscrição da equipe, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - ficha de inscrição da equipe, devidamente preenchida e assinada pelo responsável.

III - relação nominal dos atletas inscritos.

IV - cópia dos documentos pessoais dos atletas informados na ficha de inscrição, quando exigida pela organização.

V - documento de identificação do responsável pela equipe.

VI - termo de responsabilidade assinado pelo representante da equipe, quando exigido pela organização.

IV - DA INSCRIÇÃO POSTERIOR DE ATLETAS

Art. 4º - As equipes que, no ato da inscrição, não completarem o número máximo de 15 (quinze) atletas poderão fazê-lo posteriormente, observando-se os seguintes critérios:

I - As inscrições poderão ser efetuadas até momentos antes do início de qualquer partida da equipe, para que o atleta possa participar da mesma.

II - O prazo limite para recebimento das inscrições será o seguinte:

- na Série Ouro Masculina: até momentos antes do jogo da equipe válido pelas oitavas de final;
- nas demais categorias: até momentos antes do jogo da equipe válido pelas semifinais.

Parágrafo único - Na Série Ouro, 07 (sete) atletas deverão ser residentes da cidade da equipe inscrita e 08 (oito) poderão ser de outras cidades, mediante apresentação de título de eleitor e comprovante de residência, conforme critérios da organização. Na Série Prata, somente poderão ser inscritos atletas residentes da cidade da equipe inscrita. Na categoria Feminino Adulto, não haverá restrições territoriais.

Art. 5º - O atleta inscrito por mais de uma equipe, independentemente da categoria, terá sua inscrição válida somente pela equipe em que participar primeiro, conforme súmula oficial, ficando as demais equipes impedidas de utilizá-lo ou substituí-lo.

§ 1º - Cada atleta poderá participar somente em 01 (uma) categoria.

§ 2º - Em caso de participação de atleta por uma segunda equipe, independentemente da categoria, a penalidade será a perda dos pontos da partida.

V - DO SISTEMA DE DISPUTA, CLASSIFICAÇÃO E EMPARCEIRAMENTOS

Art. 6º - O Congresso Técnico da Copa de Futsal Amador de Avaré/2026 será realizado em data, horário e local a serem divulgados posteriormente pela Secretaria de Esportes de Avaré, ocasião em que serão prestados os esclarecimentos gerais sobre a competição e realizado o sorteio das equipes para composição dos grupos.

§ 1º - Os jogos oficiais têm previsão de início em 17 de julho de 2026.

§ 2º - A organização poderá, a seu critério, realizar sorteios dirigidos para melhor distribuição das equipes, resguardando o equilíbrio técnico e organizacional da competição.

§ 3º - Verificada a inscrição de equipes contendo relação de 04 (quatro) ou mais atletas idênticos, a organização poderá dirigir o sorteio de forma que essas equipes se enfrentem em sua primeira participação no torneio.

Art. 7º - A competição será disputada em fase de grupos, classificando-se para a fase eliminatória as equipes 1ª e 2ª colocadas de cada grupo.

§ 1º - Na fase de grupos, a classificação será apurada mediante a seguinte pontuação:

I - vitória: 03 (três) pontos.

II - empate: 01 (um) ponto.

III - derrota: 00 (zero) ponto.

§ 2º - Em caso de empate na pontuação entre duas ou mais equipes na fase de grupos, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - maior número de vitórias.

II - maior saldo de gols.

III - maior número de gols marcados.

IV - menor número de gols sofridos.

V - confronto direto, quando o empate ocorrer entre 02 (duas) equipes.

VI - menor número de cartões disciplinares, na forma definida pela organização.

VII - sorteio.

§ 3º - A fase eliminatória será disputada em jogo único, pelo sistema de eliminatória simples, em emparelhamentos definidos pela organização após o encerramento da fase de grupos.

§ 4º - Nas partidas da fase eliminatória, compreendendo quartas de final, semifinais e final, em caso de empate no tempo regulamentar, a decisão será por cobrança de penalidades máximas, não havendo prorrogação.

§ 5º - Para efetivar a inscrição, a equipe deverá entregar a ficha impressa e assinada, até o dia 08 de julho de 2026, às 16h, na Secretaria de Esportes de Avaré, no endereço definido pela organização. Informações poderão ser obtidas pelo telefone oficial ou pelo e-mail oficial da competição.

§ 7º - É proibida a inscrição, na mesma categoria, de equipes com o mesmo nome e diferenciação apenas por letra ou número.

§ 8º - Deverão constar obrigatoriamente na ficha de inscrição os seguintes dados dos atletas:

I - nome completo.

II - data de nascimento.

III - número de um dos seguintes documentos:

a) Cédula de Identidade, RG.

b) Carteira de Identidade Nacional, CIN.

c) Registro Nacional Migratório ou documento equivalente de estrangeiro.

d) Passaporte.

§ 9º - Cada equipe deverá inscrever inicialmente, no mínimo, 05 (cinco) atletas, não sendo permitida substituição ou cancelamento após a entrega da ficha de inscrição.

§ 10 - As equipes poderão inscrever até 15 (quinze) atletas.

§ 11 - Não haverá limite para inscrição de atletas federados e/ou filiados a quaisquer ligas, sendo permitida a participação de todos.

VI - DA COMPETIÇÃO

Art. 8º - Somente serão realizados os jogos das categorias e classes que tenham no mínimo 06 (seis) equipes inscritas.

Art. 9º - As providências relativas à arbitragem dos jogos, inclusive anotadores e cronometristas, serão de responsabilidade de entidade contratada pela Prefeitura de Avaré e pela Associação Esportiva e Cultural de Avaré.

Art. 10 - Os jogos serão realizados, preferencialmente, no período noturno, de segunda a sexta-feira, e, excepcionalmente, em qualquer dia e horário, conforme tabela oficial divulgada pela Secretaria de Esportes.

§ 1º - Quaisquer impedimentos e/ou restrições deverão ser enviados, impreterivelmente, até às 16h da segunda-feira anterior à publicação da tabela, mediante comprovação de compromissos assumidos anteriormente, sendo todos analisados pela organização. As equipes deverão encaminhar, juntamente com o impedimento, 03 (três) opções de data, em ordem de prioridade, dentro da semana do respectivo impedimento.

§ 2º - Todas as tratativas entre equipes e organização deverão ser feitas exclusivamente pelo representante indicado no termo de responsabilidade. Havendo substituição de representante durante a competição, a organização deverá ser formalmente comunicada.

§ 3º - Será de responsabilidade das equipes consultar semanalmente o sítio eletrônico oficial da Secretaria de Esportes e verificar a tabela oficial de jogos, sob pena de serem declaradas perdedoras por ausência, WO, em caso de não comparecimento.

§ 4º - A comunicação oficial entre equipes e organização será realizada pelo e-mail oficialmente indicado pela Secretaria de Esportes.

Art. 11 - Os jogos terão horário fixado, havendo tolerância máxima de 15 (quinze) minutos para seu início, de acordo com a tabela oficial. Caso a equipe não compareça, será declarada perdedora por ausência, WO.

§ 1º - Entende-se por comparecimento a presença da equipe dentro da quadra de jogo, documentada, devidamente uniformizada e em condições de iniciar a partida imediatamente, segundo decisão da arbitragem.

§ 2º - A equipe colocada à esquerda da tabela será considerada mandante, cabendo-lhe a troca de camisas quando houver coincidência de cores, segundo decisão da arbitragem.

Art. 12 - Será obrigatória a identificação dos atletas e da comissão técnica ao mesário antes do início de cada partida, mediante apresentação de documento de identidade original com foto, ficando impedida a participação até a devida identificação.

§ 1º - Serão aceitos os seguintes documentos, originais e em bom estado de conservação:

I - RG.

II - CIN.

III - CNH com foto.

IV - Passaporte.

V - Carteira de entidade de classe com foto.

VI - Reservista.

VII - Carteira FPFS do ano vigente.

§ 2º - Documentos digitais com foto serão aceitos, desde que apresentados diretamente no aplicativo oficial ao mesário.

§ 3º - Não serão aceitas cópias, ainda que autenticadas, nem fotografias de documentos.

Art. 13 - Todas as partidas terão duração de 02 (dois) tempos de 20 (vinte) minutos, observadas as normas da CBFS.

Parágrafo único - Até as quartas de final, será adotado o critério de tempo corrido, sendo cronometrado apenas o último minuto do segundo tempo. Nas semifinais e na final, o tempo será integralmente cronometrado, conforme as normas da CBFS.

Art. 14 - Em caso de empate ao final do tempo regulamentar das partidas da fase eliminatória, a decisão será por cobrança de penalidades máximas, observados os critérios adotados pela CBFS.

VII - DA PREMIAÇÃO

Art. 15 - As equipes campeãs e vice-campeãs de cada categoria serão premiadas com troféus e medalhas personalizadas, além da premiação em dinheiro a ser definida e divulgada pela organização.

§ 1º - Também serão premiados o artilheiro, o goleiro menos vazado e a equipe mais disciplinada, com o Troféu Fair Play, em cada categoria.

VIII - DAS PENALIDADES

Art. 16 - Os casos disciplinares e de descumprimento das normas regulamentares serão processados e julgados pela Justiça Desportiva competente, com base neste Regulamento e nas normas aplicáveis.

Art. 17 - O atleta expulso de quadra com cartão vermelho ficará automaticamente suspenso da partida oficial subsequente, salvo se vier a ser julgado antes da partida subsequente, caso em que ficará sujeito apenas ao cumprimento da decisão.

§ 1º - O membro da comissão técnica expulso de quadra ficará automaticamente suspenso, preventivamente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

§ 2º - O cartão amarelo não será computado cumulativamente, servindo apenas como advertência na partida.

Art. 18 - Não poderão participar da competição atletas que estejam em cumprimento de pena imposta pela Justiça Desportiva do Município de Avaré, FPFS, CBFS, Liga Paulista de Futsal, Liga Nacional de Futsal ou demais entidades competentes.

Art. 19 - Constatada pela arbitragem a tentativa de retardar o início ou o desenvolvimento do jogo, inclusive por ato de torcedores, não será aceita a inclusão de atletas que se apresentarem após o fato, devendo a ocorrência ser registrada em súmula.

Parágrafo único - A medida prevista no caput visa preservar a moralidade desportiva, evitando que atrasos beneficiem aqueles que lhes deram causa.

IX - DA IMPUGNAÇÃO DA PARTIDA OU DE SEU RESULTADO

Art. 20 - Os recursos de impugnação deverão ser interpostos até às 16h do primeiro dia útil subsequente à partida que lhes der origem, observadas as disposições da legislação desportiva aplicável.

Parágrafo único - A taxa de impugnação será de R\$ 260,00, devendo ser recolhida em favor do fundo ou conta indicada pela organização, com anexação do comprovante à petição, sob pena de indeferimento.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21 - Todas as equipes obrigam-se a custear suas próprias despesas de locomoção e estadia, não responsabilizando a Secretaria de Esportes de Avaré nem a Associação Esportiva e Cultural de Avaré por acidentes de qualquer natureza, ressarcimentos ou indenizações.

Parágrafo único - Os diretores e a comissão técnica das equipes serão responsáveis pela avaliação das condições de saúde de seus atletas, responsabilizando-se por sua participação.

Art. 22 - No ato da inscrição, os participantes concordam tacitamente com todas as disposições constantes deste Regulamento, bem como autorizam o uso de sua imagem e voz em ações promocionais e/ou jornalísticas de qualquer natureza, renunciando a eventuais direitos correlatos, ficando os casos omissos e as dúvidas administrativas a cargo da Secretaria de Esportes de Avaré e da Associação Esportiva e Cultural de Avaré.

XI - DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DAS TORCIDAS

Art. 23 - As equipes participantes, seus atletas, dirigentes, comissão técnica e torcedores deverão observar conduta compatível com os princípios da ética esportiva, do respeito, da disciplina, da boa-fé e do espírito de fair play, sendo vedadas manifestações ofensivas, discriminatórias, violentas ou atentatórias à ordem pública.

§ 1º - É expressamente proibido aos torcedores e simpatizantes:

- I - promover tumulto, briga ou agressão física ou verbal.
- II - invadir a quadra, área técnica, mesa de arbitragem, vestiários ou qualquer local restrito.
- III - arremessar objetos, líquidos, fogos, sinalizadores ou quaisquer materiais que coloquem em risco a integridade física de pessoas ou a segurança do evento.
- IV - proferir ofensas, insultos, gestos discriminatórios, racistas, homofóbicos, xenofóbicos ou de qualquer natureza preconceituosa.
- V - danificar patrimônio público, equipamentos ou materiais da competição.
- VI - praticar atos que causem interrupção, suspensão ou prejuízo à realização da partida.

§ 2º - Constatada a prática de qualquer das condutas descritas no parágrafo anterior por torcedores vinculados a determinada equipe, a organização poderá aplicar, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade do fato e a reincidência:

- I - advertência formal.
- II - multa administrativa à equipe.
- III - perda de pontos na partida em que ocorreu o fato.
- IV - perda de pontos em partida subsequente.
- V - punição com WO.
- VI - desclassificação da equipe da competição.
- VII - suspensão de participação da equipe em edições futuras, conforme decisão administrativa da organização.

§ 3º - A invasão de quadra, a agressão a árbitros, mesários, atletas, dirigentes, funcionários ou outros torcedores, bem como a depredação do local de jogo, poderão ensejar a aplicação imediata das

penalidades previstas no § 2º, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, civis e criminais cabíveis.

§ 4º - A equipe será considerada responsável pela conduta de seus torcedores, ainda que não haja prova de participação direta de seus atletas, dirigentes ou comissão técnica, quando demonstrado o vínculo, apoio, condução ou benefício da torcida à equipe.

§ 5º - A reincidência em conduta antidesportiva por torcedores poderá agravar a penalidade, inclusive com eliminação da equipe da competição.

§ 6º - A organização poderá exigir da equipe identificada como responsável pela ocorrência a indicação formal de torcedores, dirigentes ou responsáveis para fins de apuração administrativa.

XII - DISPOSIÇÃO FINAL SOBRE CONDUTA E SEGURANÇA

Art. 24 - A organização da competição poderá adotar medidas preventivas de segurança, controle de acesso, revista, isolamento de áreas e restrição de entrada de torcidas, quando julgar necessário para preservar a integridade dos participantes e do público.

Parágrafo único - As medidas previstas neste artigo poderão ser implementadas de forma imediata, sempre que houver risco à segurança, à ordem pública ou à continuidade da partida.

Avaré, 01 de junho de 2026.

Carlos Alberto dos Santos
Secretário de Esportes

Adriana Pedroso Ferreira
Tesoureira

Clayton Falanghe Macario
Agente Administrativo - Membro da Comissão

Reginaldo Francisco Dias
Assessor de Planejamento e Gestão - Membro da comissão

Gerson de Souza
Chefe de Planejamento Estratégico de Gestão Políticas e Públicas



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 8.821, de 17 de julho de 2026.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.354 de 02/12/2025, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 34.643,35** (trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos) na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUN. DE ASSIST.E DESENV. SOCIAL	
UNIDADE	02	FMAS-FDO MUN. DE ASSIST.SOCIAL	
SUBUNIDADE	01	FMAS-FDO MUN. DE ASSIST.SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	4015	FORTALECIMENTO DO SIST.ÚNICO DA ASSIST.SOCIAL	
ATIVIDADE	2676	GESTÃO DO CADASTRO UNICO	
FONTE	95	TRANSF. E CONV. FEDERAIS EXERC.ANTERIORES	
CÓD. APLICAÇÃO	500.057	PROCAD-SUAS	
CAT.ECONÔMICA	3.1.90.11.00	PESSOAL-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	19.440,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS	15.203,35
		TOTAL	34.643,35

Artigo 2º – Para cobertura das despesas com a execução desta Lei será utilizado recurso proveniente de SUPERAVIT FINANCEIRO consoante repasse do Governo Federal do PROCAD-SUAS.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação Decreto nº 8.821, de 17 de julho de 2026.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 17 de julho de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 8.822, de 17 de julho de 2026.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.354 de 02/12/2025, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 13.987,55** (treze mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUN. DE ASSIST.E DESENV. SOCIAL	
UNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL	
SUBUNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	4015	FORTALECIMENTO DO SIST.ÚNICO DA ASSIST.SOCIAL	
ATIVIDADE	2676	GESTÃO DO CADASTRO UNICO	
FONTE	05	TRANSF. E CONV. FEDERAIS ESPECÍFICOS	
CÓD. APLICAÇÃO	500.057	FNAS-PROCAD-SUAS	
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	13.987,55
		TOTAL	13.987,55

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei será utilizado recurso proveniente de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO consoante do Fundo Nacional de Assistência Social -FNAS (PROCAD- SUAS)



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação Decreto nº 8.822, de 17 de julho de 2026.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 17 de julho de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 8.823, de 17 de julho de 2026.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.354 de 02/12/2025, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 38.470,73** (trinta e oito mil, quatrocentos e setenta reais e setenta e três centavos), na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUN. DE ASSIST.E DESENV. SOCIAL	
UNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL	
SUBUNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	245	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	
PROGRAMA	4015	FORTALECIMENTO DO SIST.ÚNICO DA ASSIST.SOCIAL	
ATIVIDADE	2504	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	500.052	FEAS-FMAS BENEFÍCIOS	
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	38.470,73
		TOTAL	38.470,73

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei será utilizado recurso proveniente de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO consoante repasse do Governo Estadual (FEAS-FMAS Benefícios Eventuais).



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação Decreto nº 8.823, de 17 de julho de 2026.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 17 de julho de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 8.824, de 17 de julho de 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.354 de 02/12/2025, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 10.710,00** (dez mil setecentos e dez reais), na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	01	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
SUBUNIDADE	00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	2007	GESTÃO DO SISTEMA DE ENSINO	
ATIVIDADE	2077	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
FONTE	01	TESOURO	
CÓD. APLICAÇÃO	220.000	ENSINO FUNDAMENTAL	
CAT. ECONÔMICA	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	10.710,00
		TOTAL	10.710,00

Artigo 2º- Para cobertura das despesas com a execução desta Lei será utilizado recurso proveniente de ANULAÇÃO na conformidade das funcionais programáticas e modalidades de aplicação detalhadas abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	01	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
SUBUNIDADE	00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507
SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação Decreto nº 8.824, de 17 de julho de 2026.

FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	2007	GESTÃO DO SISTEMA DE ENSINO	
ATIVIDADE	2077	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
FONTE	01	TESOURO	
CÓD. APLICAÇÃO	220.000	ENSINO FUNDAMENTAL	
FICHA	195		
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	10.710,00
		TOTAL	10.710,00

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 17 de julho de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Retificação

EDITAL DE RERRATIFICAÇÃO Nº 03/2026 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 043/2026 - CONCURSO PÚBLICO 03/2025

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **CONVOCA** o(s) candidato(s) habilitado(s) e aprovado(s), conforme abaixo descrito, do Edital de **Concurso nº 03/2025**, homologado através do Edital de Homologação I publicado em 13 de Fevereiro de 2026, Edição nº 2664, no Semanário Oficial Eletrônico, **para provimento de vagas do cargo efetivo de MEDICO CLINICO GERAL**, justificado através do **Ofício nº 247/2026/SMS e não comparecimento do 12º e 13º classificados**.

Os **classificados abaixo relacionados** devem comparecer no prazo de, **até de 05 (cinco) dias úteis** contados a partir da data da publicação deste Edital, no Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal, apresentando os documentos abaixo descritos, **sito a Rua Ceará, 1323, das 8:00 as 17:00 hs**, para orientação do processo admissional, entrega da documentação exigida e encaminhamento para exame médico pericial admissional. (Obs: os exames obrigatórios, especiais e complementares necessários para avaliação médico pericial serão realizados às expensas dos candidatos e servirão como elementos subsidiários a perícia médica para fins de ingresso e verificação de patologias não identificáveis no exame clínico (artigo 56 e 57, L.C. 336/2024), ou seja, os exames ficarão a cargo do candidato, conforme previsto no Edital do respectivo concurso).

O não comparecimento implicará o desinteresse dos candidatos, sendo assim considerados desistentes ao cargo para o qual foi convocado, ficando a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, no direito de considerar vago o cargo e convocar o próximo aprovado para o mesmo Concurso.

Classificação	Nome (classificado (a))
15	MARIA JULIA VILLEN FARIA PASSOS

Estância Turística de Avaré, aos 15 de Julho de 2026

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

DENOMINAÇÃO	MEDICO CLINICO GERAL
DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO	Compreende as tarefas destinadas a exames médicos, emissão de diagnósticos, prescrição de medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva e terapêutica, para promover a saúde e o bem estar do paciente.
REQUISITO (L.C.238/2018)	Ensino superior em medicina, em instituição reconhecida pelo MEC e Registro no Conselho de classe - CRM

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS	
Quantidade de cópias	Documento
02	Documento de Identidade - RG
02	Cadastro Pessoa Física - CPF
02	Comprovante residência (água, luz, telefone, etc)

01	Título eleitoral, último comprovante de votação e certidão de quitação eleitoral
01	Carteira Profissional - CTPS
01	PIS - PASEP
01	Comprovante grau de escolaridade - Diploma de curso superior autenticado
01	Certificado militar
01	Certidão nascimento / casamento
01	Certidão nascimentos, RG e CPF filhos (menores de 14 anos para salário-família/maiores para I.R.)
01	Antecedentes Criminais (via internet) e certidão de ações cíveis e criminais (fórum)
01	Foto 3x4
01	Cartão SUS
	Declaração de Bens, entregue em envelope lacrado e/ou última Declaração de IR

Obs: Se funcionário público vinculado a outro órgão, deverá apresentar cópia da exoneração e/ou cópia de rescisão de contrato de trabalho, para fins comprobatórios de acúmulo de cargo/emprego público

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 080/2026 - CONCURSO PÚBLICO 03/2025

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **CONVOCA** o(s) candidato(s) habilitado(s) e aprovado(s), conforme abaixo descrito, do Edital de **Concurso nº 03/2025**, homologado através do Edital de Homologação I publicado em 13 de Fevereiro de 2026, Edição nº 2664, no Semanário Oficial Eletrônico, **para provimento de vagas do cargo efetivo de MEDICO CLINICO GERAL**, justificado através do **Ofício nº 247/2026/SMS e não comparecimento do 12º e 13º classificados**.

Os **classificados abaixo relacionados** devem comparecer no prazo de, **até de 05 (cinco) dias úteis** contados a partir da data da publicação deste Edital, no Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal, apresentando os documentos abaixo descritos, **sito a Rua Ceará, 1323, das 8:00 as 17:00 hs**, para orientação do processo admissional, entrega da documentação exigida e encaminhamento para exame médico pericial admissional. (Obs: os exames obrigatórios, especiais e complementares necessários para avaliação médico pericial serão realizados às expensas dos candidatos e servirão como elementos subsidiários a perícia médica para fins de ingresso e verificação de patologias não identificáveis no exame clínico (artigo 56 e 57, L.C. 336/2024), ou seja, os exames ficarão a cargo do candidato, conforme previsto no Edital do respectivo concurso).

O não comparecimento implicará o desinteresse dos candidatos, sendo assim considerados desistentes ao cargo para o qual foi convocado, ficando a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, no direito de considerar vago o cargo e convocar o próximo aprovado para o mesmo Concurso.

Classificação	Nome (classificado (a))
14	FABIO MATEUS DOS SANTOS

Estância Turística de Avaré, aos 15 de Julho de 2026

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 2784

Prefeito: Roberto Araujo

DENOMINAÇÃO	MEDICO CLINICO GERAL
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO	Compreende as tarefas destinadas a exames médicos, emissão de diagnósticos, prescrição de medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva e terapêutica, para promover a saúde e o bem estar do paciente.
REQUISITO (L.C.238/2018)	Ensino superior em medicina, em instituição reconhecida pelo MEC e Registro no Conselho de classe - CRM

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS	
Quantidade de cópias	Documento
02	Documento de Identidade - RG
02	Cadastro Pessoa Física - CPF
02	Comprovante residência (água, luz, telefone, etc)
01	Título eleitoral, último comprovante de votação e certidão de quitação eleitoral
01	Carteira Profissional - CTPS
01	PIS - PASEP
01	Comprovante grau de escolaridade - Diploma de curso superior autenticado
01	Certificado militar
01	Certidão nascimento / casamento
01	Certidão nascimentos, RG e CPF filhos (menores de 14 anos para salário-família/maiores para I.R.)
01	Antecedentes Criminais (via internet) e certidão de ações cíveis e criminais (fórum)
01	Foto 3x4
01	Cartão SUS
	Declaração de Bens, entregue em envelope lacrado e/ou última Declaração de IR
Obs: Se funcionário público vinculado a outro órgão, deverá apresentar cópia da exoneração e/ou cópia de rescisão de contrato de trabalho, para fins comprobatórios de acúmulo de cargo/emprego público	

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE EDITAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2026 - CULTURA.

Objeto: Seleção e premiação de agentes culturais com trajetória no segmento da música no Município de Avaré.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: Início: Dia 17 de julho de 2026, das 09h00 às 16h00 e **Encerramento:** Dia 21 de julho de 2026, das 09h00 às 12h00. **Não serão aceitas inscrições após o prazo estabelecido.**

Informações: Secretaria Municipal de Cultura. – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 14 de julho de 2026 – Thais Francini Christino – Secretária Municipal de Cultura.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 006/2026 - CULTURA.

Objeto: Seleção e premiação de agente cultural com trajetória no setor audiovisual do Município de Avaré.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: Início: Dia 17 de julho de 2026, das 09h00 às 16h00 e **Encerramento:** Dia 21 de julho de 2026, das 09h00 às 12h00. **Não serão aceitas inscrições após o prazo estabelecido.**

Informações: Secretaria Municipal de Cultura. – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 14 de julho de 2026 – Thais Francini Christino – Secretária Municipal de Cultura.

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 2784

Prefeito: Roberto Araujo

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169
46.634.168/0001-50

Exercício: 2026

DECRETO Nº 8817 , DE 13 DE JULHO DE 2026 - LEI N.3354

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$91.100,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				91.100,00
06	01	00	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	
	207	12.361.2007.2584.0000	GESTAO DO SISTEMA DE ENSINO	2.500,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01		TESOURO	
	220	000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
	208	12.361.2007.2584.0000	GESTAO DO SISTEMA DE ENSINO	1.100,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01		TESOURO	
	220	000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
07	01	16	COORDENAÇÃO DA VIGILANCIA EM SAÚDE	
	805	10.304.1014.2280.0000	VIGILANCIA EM SAUDE	500,00
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01		TESOURO	
	310	000	SAÚDE-GERAL	
	806	10.304.1014.2280.0000	VIGILANCIA EM SAUDE	15.000,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 01 00
	01		TESOURO	
	310	000	SAÚDE-GERAL	
24	01	00	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	
	1880	04.129.7001.2324.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	70.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01		TESOURO	
	110	000	GERAL	
36	02	03	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	
	2108	04.122.7001.2236.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	2.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01		TESOURO	
	110	000	GERAL	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46.634.168/0001-50

Exercício: 2026

DECRETO Nº 8817 , DE 13 DE JULHO DE 2026 - LEI N.3354

06	02	01	DEPARTAMENTO DE CRECHES			
	224	12.365.2008.2051.0000	EDUCACAO BASICA C/QUALIDADE	-3.600,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu			
07	01	15	COORDENAÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
	659	10.302.1013.2012.0000	MEDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSPITALAR	-15.500,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		310 000	SAÚDE-GERAL			
24	01	00	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS			
	1870	04.129.7001.2248.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	-70.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
36	02	05	SETOR DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA			
	2162	26.451.5003.2173.0000	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERV.COMPLEMENTA	-2.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			

-91.100,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL



Secretaria Municipal de Assistência e Des. Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar nº 150/11
Lei Complementar nº 195/2014
Decreto n.º 8.758/26/05/26



Ata da reunião ordinária nº 12/2026 do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Aos **sete dias do mês de julho** de dois mil e vinte e seis, com início às 14:15h, reuniu-se este Conselho, sito a Rua Rio Grande do Sul, 1.810, Centro Administrativo, nesta cidade e comarca de Avaré, Estado de São Paulo para a reunião ordinária de 07/Julho26. A Presidente, Tatyane de Paula M Pereira, abriu a reunião, cumprimentou e agradeceu a presença de todos, informando que a reunião seria realizada com os 5 conselheiros presentes, porém não seria realizado votação nem decisão sobre os assuntos da pauta; em seguida pediu ao secretário, para fazer a leitura da convocação contendo a pauta da reunião, passando-se à discussão dos seguintes tópicos: **1. Leitura da ata da reunião ordinária de 23junho e extraordinária de 03/07/26:** foi dispensada a leitura da ata, uma vez que foram aprovadas, respectivamente em 26/06/26 e 03/07/26, via grupo de WhatsApp. **2. 13ª Conferência Nacional da Criança e Adolescente - fase municipal:** definição de local e data – comissão organizadora: a presidente Tatyane ficou de verificar com a Kátia Ferreira, representante da Educação, sobre o local do evento uma vez que ela fez contato com o Instituto Federal; quanto a data a ser marcada precisa ver com a instituição e a empresa contratada pela AMVAPA, conforme decisão da reunião extraordinária de 3jul26; sobre a correção do Decreto de nomeação da Comissão Organizadora a presidente informou que deixou o pedido de retificação na prefeitura e está aguardando data na agenda do Prefeito. **3. Prestação de contas do 2º Trimestre 26:** foi apresentado os documentos assinados pela gestora do Fumcad, relativos à prestação de contas do 2º trimestre de 2026, porém não foi colocado em votação, pois não houve quórum para tomada de decisão do plenário. **4. Edital Chamamento Público 2026:** Plano de aplicação de recurso do Fumcad – Eixos de Ação: o secretário Clovis Felipe apresentou os eixos do Edital de 2025 e os previstos para a Conferência Municipal e informou que iria colocar no grupo de WhatsApp para análise e apresentação de propostas para a próxima reunião ordinária de 28/07/26. **5. Outros Assuntos:** a) **Renovação contrato da Marisa Villen:** foi informado aos conselheiros que a Ata nº 09/2026, já publicada, que aprovou a renovação, seria enviada à Semads para ciência. b) **Visita de monitoramento – relatório do trimestre:** o secretário lembrou da necessidade de apresentação dos relatórios de monitoramento das entidades conforme plano de ação do conselho; c) **Alteração da representante do Nocaija - Ofício 44/2026 - Nocaija:** a entidade notificou o desligamento de Tatiane Deolin e indicou Carolina Pereira, assistente social, como a nova representante da entidade no CMDCA. Nada mais havendo a tratar a presidente, **Tatyane Pereira**, representante da Secretaria da Cultura, encerrou a reunião às 16:15h, com o de acordo dos conselheiros participantes,

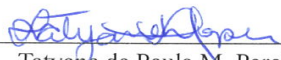




Secretaria Municipal de Assistência e Des. Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar nº 150/11
Lei Complementar nº 195/2014
Decreto n.º 8.758/26/05/26



Caroline da Silva, representante suplente da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Carla Vanessa J. Dulcício, representante titular da Secretaria da Saúde, Gláucia Regina F. Hoffmann, representante titular de entidades de assistência de atendimento socioeducativa e de capacitação à criança e adolescente, Clovis Rodrigues Felipe, representante titular da Sociedade Civil – Clube de Serviços - Rotary Club de Avaré. Eu, Clovis Rodrigues Felipe, Secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pela presidente da gestão 2025-27.



Tatyane de Paula M. Pereira
Presidente CMDCA
Gestão 2025-27

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano X - Edição nº 3784

Prefeito: Roberto Avaré

C.E.I - CASA DA CRIANÇA SANTA ELISABETH - CNPJ 44.584.381/0001-79

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2025						EXTRATO DA DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS EM 31/12/2025	
A T I V O			PASSIVO				
CIRCULANTE			CIRCULANTE			Subvenção - FUNDEB	
Bancos c/movimento	101.474,32		Contas a Pagar	-		Donativos P.Físicas/Jurídicas	2.241.845,25
			Encargos Fiscais	16,17		Gratuidades - INSS	26.539,18
			Encargos Trabalhistas	1.487,69		Receitas Financeiras	424.079,26
			Obrigações c/ Pessoal	3.436,01		Outras Receitas	50.561,41
			Provisões Trabalhistas	31.972,58		Receitas Patrimoniais	-
REALIZÁVEL C.PRAZO						Receitas não operacionais	458.745,00
Aplic. Curto Prazo	578.658,43					Receitas não operacionais	55.000,00
Contas a Receber	39.025,00		NÃO CIRCULANTE			Total das Receitas	3.256.770,10
Lotes a Venda	0,01		PATRIMÔNIO LÍQUIDO			Despesas c/Pessoal	(2.226.362,66)
Doações Destinadas Venda	14.360,34		De outros exercícios	681.411,61		Despesas Administrativas / Gerais	(729.387,35)
			Deste exercício	234.402,62		Despesas Financeiras	(7.016,01)
NÃO CIRCULANTE						Despesas Tributárias	(41.397,61)
PERMANENTE						Depreciações do Imobilizado	(18.203,85)
Imobilizado	288.032,22					Despesas não Operacionais	-
Depreciações Acumuladas	(68.823,64)					Total das Despesas	(3.022.367,48)
TOTAL DO ATIVO	R\$ 952.726,68		TOTAL DO PASSIVO	R\$ 952.726,68		Déficit líquido do exercício	R\$ 234.402,62
BALANÇO FINANCEIRO EM 31/12/2025							
D É B I T O			CR É D I T O				
Saldo em 01/01/2025:			DESPESAS:				
Bancos C/Movimento	120.323,93		Despesas c/pessoal/Administr./				
			Financeiras/Manut.Geral/Trib.	2.630.481,28			
RECEITAS:			BENS E MATERIAIS PERM.				
Subvenções/Donativos	2.268.384,43		Imobilizações/Outros	36.377,00			
Receitas Financeiras/Outras	507.791,41						
Receitas n.operac.	55.000,00						
OUTROS RECURSOS:			Saldo em 31/12/2025:				
Resgate Aplic. Financeiras	2.146.281,34		Bancos C/ Movimento	101.474,32			
Aplicações Financeiras	(2.329.448,51)						
TOTAL DO DÉBITO	R\$ 2.768.332,60		TOTAL DO CRÉDITO	R\$ 2.768.332,60			
Avaré (SP), 31/12/2025							
Flávio Benedito Mendes - CPF: 042.831.148-20 - Presidente							
Brasílio Tilton Junior - CPF: 793.950.588-20 - Tesoureiro							
Robinson Plens Lopes - CPF: 267.333.178-69 - Contador CRC: 1SP261247/O-3							



CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR DOS ANIMAIS CMBEA AVARÉ

Lei nº 3.111, de 18 de setembro de 2024
Decreto nº 8.000, 18 de outubro de 2024
Resolução CMBEA Avaré nº 1, de 02 de dezembro de 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2026 CONVOCAÇÃO ÚNICA

A Presidente do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais – CMBEA da Estância Turística de Avaré/SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, convoca os(as) Conselheiros(as) Titulares e Suplentes, bem como, os convidados e representantes dos órgãos e entidades interessadas, para participarem da **5ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais – CMBEA**, a realizar-se no dia 27/07/2026, das 14 às 15 horas, na Sala 131 do Centro Universitário Sudoeste Paulista (UNIFSP), localizado na Av. Prof. Celso Ferreira da Silva, 1001 - Jardim Europa I, Avaré - SP, 18707-150, com a retomada das discussões sobre o segundo fórum do bem-estar animal e sobre as discussões pertinentes ao tema, discutir a elaboração do Plano Municipal do Bem-Estar dos Animais; discutir e propor ações efetivas para o combate ao abandono e maus-tratos de animais; discutir e propor ações e/ou campanhas efetivas para incentivar a posse responsável de animais; mudança na legislação vigentes ao tema; demais assuntos deliberativos ou não, mas de interesse do colegiado

Solicita-se a presença de todos os conselheiros, considerando a relevância dos temas a serem discutidos e deliberados.

Avaré/SP, 03 de JULHO de 2026.

Soraya Aparecida Silvestre
Presidente do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais – CMBEA
Estância Turística de Avaré/SP

Evelise Benedetti Bagatim
Secretário(a) Executivo(a) do CMBEA

Convocação

O Presidente do Conselho Municipal dos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), Adalberto Nascimento dos Santos, **convoca os Conselheiros e seus Suplentes**, para **Reunião Ordinária**, que será realizada no dia **16/07/2026 às 15:00 horas (quinta-feira)**, na **Biblioteca Inclusiva Jairo Amorim**, sito a Rua Amazonas, 1319 próximo a Locafer.

Assuntos a tratar:

- Comissão da reestruturação do Regimento e Lei do CMDPD,
- Ofícios referentes ao mau uso da carteira do DEFIS encaminhados;
- Vistorias solicitadas pelo Juiz Dr Augusto Bruno Mandelli já realizadas;
- Fazer relatórios das vistorias;
- Projeto das calçadas bem cuidadas.
- Evento “ A Comunidade e a pessoa com deficiência” ocorrerá dia 29/08;
- Outros assuntos;

As reuniões do CMDPD são abertas a população. Conselheiros titulares, favor acionarem o suplente em caso de não comparecimento.

e-mail : cmdpd@avare.sp.gov.br e-mail
tel. (14) 3732-8844

Convocação

O Presidente do Conselho Municipal dos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), Adalberto Nascimento dos Santos, **convoca os Conselheiros e seus Suplentes**, para **Reunião Ordinária**, que será realizada no dia **11/06/2026 às 15:00 horas (quinta-feira)**, na **Biblioteca Inclusiva Jairo Amorim**, sito a Rua Amazonas, 1319 próximo a Locafer.

Assuntos a tratar:

- Comissão da reestruturação do Regimento e Lei do CMDPD,
- Ofícios referentes ao mau uso da carteira do DEFIS encaminhados
- Vistorias solicitadas pelo Juiz Dr Augusto Bruno Mandelli
- Projeto das calçadas bem cuidadas.
- Outros assuntos;

As reuniões do CMDPD são abertas a população. Conselheiros titulares, favor acionarem o suplente em caso de não comparecimento.

e-mail : cmdpd@avare.sp.gov.br e-mail
tel. (14) 3732-8844

Artigo 78 da LOM, em conformidade com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e Cortes Estaduais, e ainda em simetria com órgãos equivalentes como a Advocacia-Geral da União, e dá outras providências.)

A Mesa Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, nos termos que dispõe o Artigo 25, IV da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 78 da LOM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78 A procuradoria-Geral do Município tem por chefe o Procurador-Geral do Município, o qual é nomeado e exonerado livremente pelo Prefeito, dentre os advogados regularmente inscritos nos quadros da OAB, de reconhecido saber jurídico, reputação ilibada e preferencialmente com experiência em áreas diversas da administração Municipal e do Processo Legislativo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em sua totalidade o Art. 37, da emenda à Lei Orgânica nº 72, de 2 de dezembro de 2008.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ aos 17 de julho de 2026.

SAMUEL PAES

Presidente

ANA PAULA TIBURCIO DE GODOY

1º Secretária

JAIRO ALVES DE AZEVEDO

Vice-Presidente

FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO

2º Secretário

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré na data supra.

Proposta de Emenda nº 01/2026;

Autoria: Prefeito Municipal

Aprovada pelo voto da maioria 3/5, em 1º e 2º Turnos, em Sessões Extraordinárias de 29/06/2026 e 17/07/2026, respectivamente, com interstício de 10 dias.

Atos Legislativos

Emenda à Lei Orgânica

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 86/2026

(Dispõe sobre a alteração do